

PARECER COREN/GO Nº 001 /CTSM/ 2023

ASSUNTO: ONDE O ENFERMEIRO COM
ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO MATERNO
INFANTIL PODE ATUAR

Dos fatos

O Setor de Apoio às Comissões do Coren-GO recebeu em 20 de setembro de 2022 correspondência do profissional de enfermagem solicitando parecer sobre a área de atuação do enfermeiro especialista em Atenção Materno Infantil. A solicitação foi encaminhada à Câmara Técnica de Saúde da Mulher para emissão de parecer sob o nº PG 202200927.

II. Da fundamentação

As recomendações da Organização Mundial da Saúde desde a década de 1990 e atualizadas em 2018 (WHO, 2018), indicam e reforçam a assistência centrada na mulher e no feto/recém-nascido. Para tanto, a Gestante/parturiente/puérpera e família devem ser cuidados e respeitados no âmbito de suas necessidades, as quais devem ser pautadas em processos de segurança e humanização.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de Enfermagem e dá outras providências; e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta;

2CONSIDERANDO que a alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS;



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais e as normas do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 311 de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Rede Cegonha;

CONSIDERANDO a Portaria GM/ MS Nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO a Portaria MS-SAS Nº 371, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS);

3. Da conclusão

A Especialização em Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil tem sua criação baseada na história da Maternidade Escola que em mais de cem anos atua na área de saúde da Mulher e da Criança. Sendo desenvolvida para capacitar profissionais da área da saúde, na realização de trabalhos multidisciplinares conforme os princípios do Sistema Único de Saúde- SUS, no cuidado materno-infantil.

A especialização está orientada por uma lógica que ensina os princípios da assistência universalizada e integralizada para o atendimento do binômio mãe e filho.



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

Para isso, as matérias ministradas na especialização abordam métodos e técnicas de avaliação e intervenções, específicos, das áreas de obstetrícia e neonatologia.

Sendo assim conclui -se nesse sentido que os especialistas na área materno infantil, tem como principais atribuições atuar no acompanhamento do ciclo gravídico e puerperal, objetivando identificar patologias incidentes na gestação em nível de atenção básica aplicar o conhecimento e habilidade para identificar o grau de risco que a gestante apresenta realizando o cuidado adequado, qualificado e especializado.

Tendo como competência prestar assistência a gestante no pré natal, parto e puerpério, assistir os recém nascidos na sala de parto e nas unidades de atendimento ao RN de alto risco, consulta de puericultura, participar de comitês de mortalidade materna, fetal, neonatal e infantil, além de ações de vigilância epidemiológica no âmbito materno infantil.

É o parecer.

Thaís Luane Pereira de Almeida Prado
CTSM-
Coren/GO Nº440847

Goiânia, 07 de fevereiro de 2022.

Marta Jorge
CTSM-
Coren/GO Nº242668

Referências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <



Coren^{GO}
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html >. Acesso em 6 set. 2019.

. Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: . Acesso em: 22 julho 2021.

JUNTADA

Aos 14/09/20, faço a juntada nestes autos

do(s) documento(s) Extrato de 20

do 722ª ROP. pl: 08#

Bauer

Conselho Regional de Enfermagem - Goiás

Laura Vitória Lima Aguiar
Assistente da Chefe de Gabinete

B1.